



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC Nº 15613/12
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA. Licitação. Dispensa nº
093/2012. Regularidade.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC – 00590/2013

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-15613/12**
2. Órgão de origem: **Prefeitura Municipal de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 093/2012, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de Dietas Enterais para atender usuários do SUS, por determinação judicial. (doc. fls. 11/38).**
5. Fonte de Recursos: **Provenientes do Município.**
6. Valor total das contratações: **R\$ 1.523.310,00** (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e dez reais).
7. Parecer da Auditoria: Após defesa apresentada, a Auditoria entendeu **REGULAR** a dispensa de licitação, em análise, e o contrato dela decorrente.

2. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de dispensa, com arquivamento do processo.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** pela **regularidade** do procedimento de dispensa, com arquivamento dos autos do processo.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15613/12 Dispensa nº 093/2012 e, considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação nº 093/2012 supra caracterizado;**
- 2. Determinar o arquivamento dos autos do processo.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 14 de Março de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB